

CONTRATO Nº 13 /2017

CELEBRAÇÃO: 13 /02/2017

PARTES:

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

G.M. CALDEIRA & CIA LTDA. – EPP – CNPJ: 04.511.872/0003-37

OBJETO: aquisição de gás de cozinha, fornecido em botijas de 13kg para atender às necessidades da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/SEMAD por um período de 30 (trinta) dias

INTERVENIENTE: SEMAD

VALOR GLOBAL: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)

PAGAMENTO: Em parcela única após a entrega do produto.

NOTA DE EMPENHO Nº 349/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2017


NELSON T. SAKAMOTO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 13/02/2017 A 20/02/2017

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 1576

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0420

De: 13/02/2017 até 20/02/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



Estado de Rondônia.
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA G.M. CALDEIRA & CIA LTDA. - EPP.

CONTRATANTE: Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Prefeitura, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79 representado por seu Prefeito, Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 632.943 - SSP/RO e CPF/MF nº 665.507.182-87.

CONTRATADA: A empresa G.M. CALDEIRA & CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.511.872/0003-37, estabelecida na Estância Turística/RO, com sede na Rua XV de Novembro, nº580, Bairro Jardim Tropical, representada neste ato pelo Senhor Gilvan Magalhães Caldeira, portador da Cédula de Identidade nº376.165, SESEDEC/RO e CPF nº 389.038.732-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social e estatuto social.

INTERVENIENTES: Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo nº 4172/SRP/2016**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **GÁS DE COZINHA, FORNECIDO EM BOTIJAS DE 13 kg** para atender às necessidades da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/SEMAD por um período de 30 (trinta) dias a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial dessa Estância Turística, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial nº001/OP/CEL/SRP/2016**, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 16/2016, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos do Processo Administrativo nº 421/2017.

1.2. Demonstração da quantidade estimada para o período de 30(trinta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	GÁS DE COZINHA, FORNECIDO EM BOTIJAS CONTENDO 13 KG.	BT	02	128,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário **3.3.90.30**, conforme disposto na tabela abaixo e no Termo de Referência, e Nota de Empenho nº 349/17.

4. Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
SEMAD/Manut. Secretaria	04.122.0001.2.011	3.3.90.30.04	56	Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **LICITANTE** ficará obrigada a disponibilizar os materiais, na zona urbana da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sem haver nenhum acréscimo financeiro para à administração e sua entrega será feita de forma parcelada de acordo com as necessidades das Unidades Administrativas, mediante à apresentação de requisição emitida pelo responsável da Unidade Administrativa, ou por funcionário autorizado para este fim, devendo a mesma ser atendida no prazo de **01 (uma) hora**, contada a partir da solicitação, estando o material solicitado previamente empenhado e ter dado ciência ao licitante.

4.2. A **CONTRATADA** executará este contrato nos termos aqui ajustados, e em obediência ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/OG/CPL/SRP/2016** da Ata de Registro de Preços nº 016/2016, originada desse procedimento licitatório, que integram este Contrato como se nele transcritos estivessem, para todos os efeitos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30(trinta) dias, **IMPRORROGÁVEIS**, com eficácia após sua publicação na imprensa oficial da Estância Turística, tendo início e vencimento em dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

6.1.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado em parcela única, tomando por base o volume de **GÁS G.L.P.** entregue no período, devidamente certificado pelo setor competente e apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, FGTS e fiscais (ISSQN), podendo a Unidade Administrativa efetuar o pagamento em período inferior, de acordo com sua conveniência de controle e disponibilidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (minutos) minutos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. Recusar os materiais quando não obedecidas às cláusulas e condições adotadas;

8.2. Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;

9.2. Ser previamente comunicada dos fatos que suspendam a entrega dos materiais;

9.3. Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivo de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado pela respectiva secretaria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do **Pregão Presencial nº001/OG/CPL/SRP/2016**, para fins de liquidação e pagamento.

11.2. O pagamento do preço ajustado será em parcela ÚNICA tomando por base o volume de **GÁS G.L.P.** entregue no período, devidamente certificado pelo setor competente e apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, FGTS e fiscais (ISSQN), podendo a Unidade Administrativa efetuar o pagamento em período inferior, de acordo com sua conveniência de controle e disponibilidade financeira.

11.3. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

11.6. Os pagamentos somente serão liberados à contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das

situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.7.1. Atestação de conformidade do fornecimento;

9.7.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

11.8. A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa Moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) **Suspensão Temporária de Participar de Licitações e Impedimento de Contratar com o município de Ouro Preto do Oeste/RO** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato;

13.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

13.5. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias

consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

- 13.6. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo de Referência;
- 13.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 13.8. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- 13.9. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
- 13.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo, inclusive fax e e-mail.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 14.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os Direitos da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 15.1.1. Na Lei nº 10.520/2002;

15.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do edital do **Pregão Presencial nº 001/OG/CEL/SRP/2016**, constante do **Processo nº 4172/SRP/2016**.

15.2.2. Da Ata de Registro de Preços originada do **Pregão Presencial n 001/OG/CEL/SRP/2016**, constante do **Processo nº 4172/SRP/2016**.

15.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REJEIÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE**, através do responsável pelo almoxarifado, assiste ao direito de recusar quaisquer materiais que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pelo **INTERVENIENTE** e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste - RO, 13 de fevereiro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito


GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA
Proprietário/sócio/Rep.Legal

Interveniente:



04.511.872/0003-37
G.M. CALDEIRA & CIA LTDA - EPP
Av. X, de Novembro, 580
Jd. Tropical - CEP: 76.920-000
OURO PRETO DO OESTE - RO



Natália M. de O. Souza
SEMAD


ASSESSOR JURÍDICO

Visto em: 13/02/17

Testemunhas:

1. 

2. 





